



PROVIMENTO N° 06/2003
(Revogado pelo Provimento n° 24, de 09 de junho de 2016)

Aerecenta o §3º ao art. 1º, do Provimento n.º 03/2003, e da outras providências.

— O Desembargador **ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso I, do §2º, do artigo 76 da Lei n.º 9.099, de 25 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO o que dispõem as normas dispostas no Provimento n.º 03/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Aerecentar ao Art. 1º, do Provimento n.º 03/2003, editado em 21.05.2003, o §3º, que tem a seguinte redação:

“§3º. Os Juízes de Direito que atuam em feitos crimes, inclusive, os que atuam no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, deverão enviar até trinta dias da publicação do presente, relatório circunstanciado nos moldes do parágrafo anterior, de todas as pessoas que sofreram condenação penal, durante os últimos 05 (cinco) anos”.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Des. Estácio Luiz Gama de Lima
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 10 de junho de 2003